

LEI COMPLEMENTAR Nº. 097/2009

“Altera as Leis Complementares 060/2005 e 080/2007 e da outras providências”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada e inserida na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, instituída pela Lei Complementar nº. 060/2005, de 16/08/2005 e alterada pela Lei Complementar nº. 080/2007, de 30/01/2007, a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEHAB.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento - SEHAB tem por finalidade coordenar a elaboração e a implementação dos programas habitacionais e de regularização fundiária do Município de São Sebastião, competindo-lhe planejar, acompanhar e desenvolver os programas e projetos do Governo Municipal relativos às atividades de habitação, com os seguintes objetivos e atribuições:

- I - promover a implementação das diretrizes, condições e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor do Município;*
- II - promover ações de regularização fundiária visando à titulação definitiva dos moradores de loteamentos, Zonas Especiais de Interesse Social e conjuntos habitacionais;*
- III - elaborar e implantar os projetos de obras de urbanização de Zonas Especiais de Interesse Social, de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, a melhoria de unidades habitacionais e reassentamentos de moradores de áreas de risco;*
- IV - apoiar e estimular pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas para a melhoria de qualidade de unidades habitacionais, equipamentos comunitários e infra-estrutura;*
- V - obter recursos para desenvolvimento dos programas habitacionais através de convênios com instituições públicas e privadas; e*
- VI - coordenar programas de aquisição de áreas para desenvolvimento de projetos habitacionais.*

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento – SEHAB, terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Departamento de Habitação

- I.1. Divisão de Habitação Popular;*
- I.2. Divisão de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional;*

II – Departamento de Planejamento;

- II.1. Divisão de Contratos e Convênios;*
- II.2. Divisão de Orçamento;*
- II.3. Divisão de Projetos Urbanísticos;*
- II.4. Divisão de Geoprocessamento e*
- II.5. Divisão de Cadastro Técnico*

Artigo 4º - Fica extinto o Departamento de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

§ 1º - Suas respectivas unidades administrativas que tiverem a mesma denominação e finalidade, assim como seus cargos de chefia e assessoria serão remanejados para a Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento, para atender às necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições.

§ 2º - A Divisão de Saneamento Básico, pertencente ao Departamento de Obras Particulares será remanejada para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Divisão de Projetos de Sinalização Viária pertencente ao Departamento ora extinto para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Artigo 5º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na Secretaria de Habitação e Planejamento:

1(um) Diretor do Departamento de Habitação;

1(um) Diretor do Departamento de Planejamento;

1(um) Assessor de Departamento, para o Departamento de Planejamento;

1(um) Chefe da Divisão de Habitação Popular;

1(um) Chefe de Divisão de Orçamento;

1(um) Chefe de Divisão de Projetos Urbanísticos;

1 (um) Chefe de Divisão de Pré-análise de Projetos.

Artigo 6º - Fica criado o cargo de Agente Político denominado Secretário Municipal de Habitação e Planejamento, remunerado na forma do § 4º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, denominar-se-á SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Departamento de Obras Públicas;

I.1. Divisão de Fiscalização de Obras Públicas;

I.2. Divisão de Projetos e Orçamentos;

I.3. Divisão de Gerenciamento de Contratos;

I.4. Divisão de Topografia;

II – Departamento de Fiscalização;

II.1. Divisão de Fiscalização;

III - Departamento de Obras Particulares;

III.1. Divisão de Licenciamento Ambiental;

III.2. Divisão de Licenciamento de Obras Particulares;

III.3. Divisão de Pré-análise de Projetos;

IV.4. Divisão Administrativa.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal das Subprefeituras denominar-se-á SECRETARIA MUNICIPAL DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS.

§ 1º - Os Departamentos das Subprefeituras denominar-se-ão, respectivamente:

- I - Departamento da Administração Regional da Costa Norte;*
- II - Departamento da Administração Regional do Centro;*
- III - Departamento da Administração Regional da Costa Sul.*

§ 2º - *Ficam criados 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico Administrativo e 1 (um) Assessor de Divisão, para o Departamento da Administração Regional da Costa Norte.*

Artigo 9º - *Ficam extintos 13 (treze) cargos de Assessor de Secretaria, de provimento em comissão, das seguintes Secretarias Municipais:*

- I – 2 (dois) da Secretaria Municipal de Governo;*
- II – 1 (um) da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- III – 1 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- IV – 1 (um) da Secretaria Municipal da Administração;*
- V – 1 (um) da Secretaria das Administrações Regionais;*
- VI – 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;*
- VII – 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;*
- VIII – 1 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- IX – 1 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*
- X – 1 (um) da Secretaria Mun. do Trabalho e Desenvolvimento Humano;*
- XI – 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;*
- XII – 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde.*

Artigo 10º - *Ficam extintos 08 (oito) cargos de Assessor de Departamento, de provimento em comissão, das seguintes Secretarias:*

- I – 2 (dois) do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Governo;*
- II – 1 (um) da Corregedoria, da Secretaria Munic. de Assuntos Jurídicos;*
- III - 1 (um) da Procuradoria Ambiental, da Secr.Mun. Assuntos Jurídicos;*
- IV – 1 (um) do FAPS, da Secretaria Municipal de Administração;*
- V – 1 (um) da Subprefeitura Costa Sul;*
- VI – 1 (um) do Departamento de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;*
- VII – 1 (um) do Departamento da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.*

Artigo 11º - *Ficam extintos 3 (três) cargos de Assessor de Divisão, de provimento em comissão, das seguintes Secretarias:*

- I – 1 (um) da Divisão de Planejamento Econômico, da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- II – 1 (um) da Divisão de Recrutamento, Seleção e Admissão, da Secretaria Municipal de Administração;*
- III – 1 (um) da Divisão de Habitação, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.*

Artigo 12º - *Fica criado e inserido no quadro de servidores das respectivas Secretarias Municipais, o cargo de Secretário Adjunto, de provimento em comissão, Referência “C2.A”, na quantidade de 14, que atuarão junto ao respectivo Secretário de cada pasta.*

§ 1º - *Terá a incumbência de auxiliar o Secretário, na promoção das ações, rotinas, medidas, metas, projetos e processos da Secretaria, implementando as gestões correlatas que forem decididas pelo Agente Político da pasta.*

§ 2º - No Anexo IV, relativo à Tabela de Vencimentos dos Cargos em Comissão, a Referência C2. A será de R\$ 6.200,00.

Artigo 13º - Fica criado e inserido no quadro do Gabinete do Prefeito, o cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, referencia "C2".

Artigo 14º - O Fundo Social de Solidariedade, órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 395/83, sob a Presidência de Honra da Primeira Dama, que tem como finalidade assegurar a participação contínua de representantes dos diversos segmentos da comunidade para atendimento das necessidades e problemas sociais, contará com estrutura própria, constante de uma Divisão Administrativa com sua respectiva Chefia, Ref. C-4; três Assessores de Divisão; Ref. C-5 e três Assessores Técnicos Administrativos, Ref. C-6, de provimento em comissão.

Artigo 15º – Com a extinção e criação de cargos constantes da presente lei, ficam alterados os respectivos Anexos das Leis Complementares nºs 60/2005 e 80/2007.

Artigo 16º – As alterações ocorridas em decorrência desta Lei serão ajustadas no Regimento Interno, estabelecido pelo Decreto nº 3228/2005, de 28/10/2005.

Artigo 17º - Para a implantação e desenvolvimento da Secretaria de Habitação e Planejamento, fica aberto um Crédito Especial de R\$ 18.141.000,00, tendo como cobertura os recursos orçamentários, nos termos do Inciso III do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, decorrentes da extinção do Departamento de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Artigo 18º - *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias.*

Artigo 19º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05/01/2009.*

Artigo 20º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

São Sebastião, 26 de janeiro de 2.009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº. 001/2009*